



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 53/2019

Projeto de Lei nº 43/2019 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº de de 2019

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, concessão de direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos e a realização de prévia licitação, Concessão de Direito Real de Uso de 01 (uma) área de terra rural, conforme descrição abaixo, de propriedade do Município, localizada defronte à Estrada Vicinal - Bariri / Bocaina - BRI 278, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 844.

**Parágrafo único. ÁREA** – Matrícula nº 844. Terreno localizado defronte à Estrada Vicinal - Bariri / Bocaina - BRI 278, Rodovia Prefeito Alfredo Sormani Junior, tem início no marco 1 percorrendo a frente do terreno a uma distância de 39,922 metros até encontrar o marco 2; deste ponto percorre a frente do terreno a uma distância de 34,044 metros até encontrar o marco 3; deste ponto percorre a frente do terreno a uma distância de 37,563 metros até encontrar o marco 4; deste ponto percorre a frente do terreno a uma distância de 68,922 metros até encontrar o marco 5; deste ponto deflete a esquerda a uma distância de 250,433 metros até encontrar o marco 6 nos fundos do lote, deste ponto percorre uma distância de 172,538 metros pelo fundo do lote até encontrar o marco 7, deste ponto deflete a esquerda a uma distância de 299,384 metros até encontrar o marco inicial 1, totalizando desta forma uma área total de 48.402,00 metros quadrados.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel poderá ser realizada em caráter gratuito ou oneroso, por prazo determinado, devendo o instrumento convocatório da respectiva licitação prever a existência ou não de outra contrapartida financeira, além do ônus do particular empreender no local os investimentos tratados nesta norma.

**§ 1º** A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

**§ 2º** A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

**§ 3º** Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

**Art. 3º** O concessionário deverá cumprir os seguintes encargos e condições durante o período estabelecido no art. 6º, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

**I** – Implementar na área cujo direito será outorgado a infraestrutura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

necessária, obtendo-se o devido licenciamento ambiental, para a realização de uma central de desenvolvimento ambiental para depósito de resíduos sólidos, sem custo para o Município, especialmente para suprir a necessidade local e iminente exigida pelos órgãos de fiscalização quanto ao regular descarte desses resíduos definitivamente em local apropriado;

**II** – Fomentar, após o atendimento do primeiro item, o desenvolvimento no local de um plano de trabalho que envolva triagem, reutilização e/ou reciclagem dos resíduos depositados no local, sempre com utilização de mão de obra local, preferencialmente por meio de cooperativa, gerando no mínimo 48 (quarenta e oito) empregos no Município e objetivando atender as melhores práticas ecológicas e sustentáveis em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), trazida pela Lei Federal 12.305/2010.

**Parágrafo único.** Além do atendimento ao Município de Bariri, conforme estabelecido nos itens anteriores, fica o concessionário autorizado a seu exclusivo critério, bem como considerando-se a disponibilidade física da área e demais exigências legais, a prestar serviços para outros entes públicos e/ou privados, recolhendo-se em decorrência dessas atividades o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao Município de Bariri, zona geográfica a que pertence a área objeto da concessão.

**Art. 4º** A presente outorga destina-se única e exclusivamente às licitantes pessoas jurídicas legalmente constituídas no momento da realização da licitação, devendo a vencedora atribuir-lhe o destino descrito no artigo 3º.

**Art. 5º** Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de implementação da infraestrutura descrita no Artigo 3º, junto à Diretoria de Obras e Meio Ambiente do Município de Bariri.

**Parágrafo único.** O projeto mencionado no caput deverá contemplar memorial descritivo das obras que serão realizadas, devendo no mesmo ato o concessionário vencedor do certame apresentar o orçamento detalhado (planilha orçamentária) que envolva o investimento mínimo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em infraestrutura a ser empreendida no local, valor estimado em R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, compreendendo a geração de 01 (um) emprego a cada 1.000 (um mil) metros quadrados nos termos do Item II do Artigo 3º.

**Art. 6º** A partir do início das atividades o concessionário deverá, no prazo de 02 (dois) anos, comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

**§ 1º** Não poderá o detentor do direito real de uso, no prazo previsto no “caput”, alterar a atividade-fim estabelecida no contrato administrativo, salvo nas situações de continuidade do atendimento dos objetivos desta Lei.

**§ 2º** Não poderá o detentor do direito real de uso alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma, a posse do imóvel durante o período constante no caput.

**§ 3º** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri (CMDB), a Diretoria de Serviços de Desenvolvimento Econômico e a Diretoria de Serviços de Obras e Meio ambiente do Município, a averiguação e acompanhamento das atividades executados pelo concessionário no prazo estipulado neste artigo.

**Art. 7º** O não cumprimento das obrigações constantes nesta Lei implicará na rescisão do contrato administrativo e reintegração da posse pelo Município, independente de interpelação judicial.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, as benfeitorias executadas na área de terras incorporarão ao patrimônio do Município a título de indenização pelos benefícios recebidos, não havendo ressarcimento ao concessionário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de setembro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Prearo".

RICARDO PREARO